# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-PÃO, TIPO CACHORRO QUENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.**

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 24, INCISO VII DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Na finalidade de atender o interesse público coletivo e orientando-se pela legislação aplicável as contratações públicas, esta Secretaria realizou o Pregão SRP nº001/2022-SEMTRAS para a Aquisição de Gêneros Alimentícios no dia 04 de abril do ano em curso, sendo que na ocasião apenas uma empresa ofertou proposta para o item 54, pão, tipo cachorro quente, peso 50 mg. No entanto a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA, no dia seguinte, solicitou através de e-mail a desistência dos itens 11,22,46 e 54, sendo considerado fracassado o item referente ao pão. Na oportunidade a administração deliberou no sentido de repetir o certame, através do Pregão SRP nº 007/2022-SEMTRAS, que ocorreu no dia 08 de julho do ano em curso, no qual a empresa EDUARDO DOS SANTOS LIMA 06999509530, não apresentou a documentação, sendo desclassificada; e a segunda colocada RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL deixou de apresentar a proposta consolidada, sendo também desclassificada; e a terceira e última colocada, BRANCO E CORREA não negociou, alegando que não dava para chegar ao preço de referência, restou fracassada a segunda licitação.

Em decorrência de já terem sido efetuados dois pregões, onde nos dois foi fracassado, levando em consideração a necessidade do objeto licitado, faz–se justa a aquisição através de uma dispensa.

Saliente-se que atividade precípua da Secretaria de Assistência Social é prestar serviço público de qualidade e alcançar a população menos favorecida de nossa cidade. Em busca deste objetivo, a Administração pública necessita dos serviços, bens e materiais para exercer suas funções administrativas, e rege-se por meio de um regime jurídico administrativo diferenciado - todas as contratações devem obedecer a um procedimento administrativo peculiar: a licitação.

A aquisição tem por objetivo prover alimentação para os usuários dos serviços da SEMTRAS, sendo eles: 08 Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, 01 unidade de Centro de Convivência do Idoso – CCI, 01 unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, 01 Unidade do Centro POP, 01 unidade de Acolhimento de Adultos e Famílias – CAAF, 01 unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, 01 Centro de Atendimento Social – CAS/CAEC, 03 Conselhos Tutelares, 08 Conselhos de Direitos, 01 Unidade de Cidadania/Cultura, e os projetos desenvolvidos e aprovados em Editais privados que ofertam atendimentos diretos as crianças e adolescentes, idosos, mulheres grávidas.

Cumpre destacar os atendimentos diários realizados pela Proteção Social Básica, além das oficinas, reuniões com as famílias, encontros com as crianças, adolescentes, jovens e idosos, promovendo a oferta de lanches. A Proteção Social Especial por sua vez, desenvolve ações com adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativa e seus familiares e atendimentos com oferta de refeições às pessoas em situação de rua de segunda a sexta feira no Centro POP. Ademais, o município dispõe de duas casas de acolhimento: Reviver que acolhe crianças e adolescentes em situação de graves violações de direitos, e CAAF – Casa de Acolhimento de Adultos e Famílias em situação migração por crise humanitária e situações de extrema vulnerabilidade temporária, ambos atuam em sua capacidade máxima e necessitam do objeto em questão.

Pois bem, a Administração Pública tentou licitar o objeto da dispensa de licitação, tendo a primeira tentativa restada fracassada, bem como procedeu uma segunda tentativa de licitar o mesmo objeto, tendo a proposta apresentada sido muito superior ao valor balizado, restando novamente fracassada.

Nota-se, portanto, que a hipótese esse amolda perfeitamente a autorização contida no art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93, *in verbis*:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)
> VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; "

Para Joel de Menezes Niebuhr, esta hipótese regulada pelo inciso VII do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos administrativos também se caracteriza como uma espécie de "licitação

fracassada" (embora diferente da que é referida no inciso V da Lei 8.666/93), conforme podemos ver abaixo *in verbis*:

> "Note-se que essa hipótese de dispensa também incide sobre licitações fracassadas, na mesma linha do inciso V do mesmo artigo 24. Ou seja, procede-se à licitação, que não logra os resultados esperados, em razão do que se contrata diretamente, por meio de dispensa. A diferença entre os incisos V e VII reside nisto: este se refere à situação especifica de licitação fracassada, pertinente aos casos em que os preços ofertados são manifestamente superiores ao praticados no mercado; enquanto aquele que abrange todas as demais hipóteses de licitação fracassada, quais sejam, repita-se: ninguém participa da licitação, b) todos os participantes são inabilitados, c) ou todas as propostas dos participantes habilitados são desclassificadas porque são incompatíveis com o edital ou porque consignam preços inexequíveis. Em síntese, o inciso VII focaliza hipótese especifica de licitação fracassada, cujo preço ofertado é manifestamente superior ao praticado no mercado; já o inciso V disciplina os demais casos. " (Joel de Menezes Niebuhr in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Dialética, 2003, págs. 292/293).

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que acudiram ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

Partindo da premissa que a primeira licitação foi fracassada por desistência da empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA, sendo que foi a única a apresentar proposta; e que na repetição as empresas EDUARDO DOS SANTOS LIMA 06999509530, RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL foram desclassificadas e a empresa BRANCO E CORREA não negociou, ficando o preço bem acima do valor de referência, e que efetuar uma terceira licitação pode ser prejudicial à Administração Pública em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe um acréscimo no valor do contrato (prejuízo financeiro) ou atraso na entrega do produto (prejuízo administrativo) se faz presente os requisitos exigidos pelo inciso VII do artigo 24 da Lei das licitações e contratações públicas para uma dispensa.

Ante o exposto, a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃO, TIPO CACHORRO QUENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, encontra guarida no art. 24, inciso VII, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), atendendo todas as necessidades reclamadas.

Por cautela, acresce ponderar que, para a contratação por dispensa de licitação foi observado o procedimento contido na norma de regência, com atenção à devida instrução

processual, inclusive com a solicitação e coleta de preços (atualizada), e a minuta de contrato com idênticas condições e regramentos àqueles estabelecidos nos certames licitatórios fracassados.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio de Dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em virtude de não acudirem interessados a dois certames consecutivos, e considerando a urgência na aquisição do bem supracitado.

ORLESSANDRA AMARAL SANTANA:67835406268
Assinado de forma digital por ORLESSANDRA AMARAL SANTANA:67835406268
Dados: 2022.08.10 11:23:38 -03'00'

Santarém, 02 de agosto de 2022.

**ORLESSANDRA AMARAL SANTANA**
**Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS**
**DEC. 450/2022 – GAP/PMS**

MUNICIPIO DE SANTAREM:05182330000923
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTAREM:05182330000923
Dados: 2022.08.10 10:56:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS:19137061000123
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS:19137061000123
Dados: 2022.08.10 11:07:38 -03'00'